

ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Modalidade: Dispensa de Licitação

Processo nº 001/2023.

Modalidade: Dispensa de Licitação nº 001/2023.

Objeto: Prestação de serviços de assessoria e consultoria na área da gestão e administração pública.

Contratada: **Rehabilitare Serviços em Saúde Ltda.**

Valor Mensal: R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais) mensais.

Prazo da Contratação: De 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2023.

OBJETO: Prestação de serviços de assessoria e consultoria na área da gestão e administração pública, junto as diversas secretarias municipais, no atendimento da demanda do município, junto a prefeitura municipal e secretarias, em cronograma semanal definido pelo município, prestado por profissional com formação em nível superior e experiência na área, conforme proposta.

JUSTIFICATIVA: Trata-se de contratação de serviços especializados de assessoria e consultoria.

O termo de solicitação apresenta, de modo suficiente, o objeto, sua necessidade, justificativa do prestador dos serviços, compatibilidade do preço e a existência de suficiente previsão orçamentária.

Dá análise efetivada, diante do interesse público na prestação dos serviços, conclui-se pela ratificação do presente procedimento de dispensa de licitação, com base nos fundamentos apreciados, para a prestação de serviços técnico especializados indicados.

Entre Rios do Sul, RS, 01 de janeiro de 2023.

Irson Milani
Prefeito Municipal

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 001/2023.

O Prefeito Municipal de Entre Rios do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, ratifica a dispensa de licitação, nos seguintes termos:

Objeto: Prestação de serviços de assessoria e consultoria na área da gestão e administração pública.

Fundamento Legal: Art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133/21.

Valor: R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais) mensais.

Fornecedor(a): Rehabilitare Serviços em Saúde Ltda

Prazo de Vigência: De 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2023.

Entre Rios do Sul, RS, 01 de janeiro de 2023.

Irson Milani
Prefeito Municipal

Contrato Administrativo nº 001/2023.

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA NA ÁREA DA GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

Contratante: **Município de Entre Rios do Sul/RS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 92.453.927/0001-03, com sede administrativa na Av Danilo Arlindo Lorenzi, nº 585, Centro, no Município de Entre Rios do Sul, RS, neste ato representado por seu Prefeito Municipal.

Contratada: **Rehabilitare Serviços em Saúde Ltda**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº 11.857.507/0001-82, com sede na Av Antônio Ângelo Tozzo, nº 578, Centro, na cidade de Itatiba do Sul-RS, neste ato representada pela sra Átila Angélica Pavan, brasileira, solteira, fisioterapeuta, portador do RG nº 3073459517, CPF nº 002.329.870-76, residente e domiciliado na Rua Porto Alegre, nº 57, Apto 03, Bairro Centro, na cidade de Erechim-RS, firmam o presente contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA I – DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto do presente contrato administrativo a prestação de serviços de assessoria e consultoria na área da gestão e administração pública, junto as diversas secretarias municipais, no atendimento da demanda do município, junto a prefeitura municipal e secretarias, em cronograma semanal definido pelo município, prestado por profissional com formação em nível superior e experiência na área.
- 1.2. A Contratada deverá atender toda a demanda do Município (Poder Executivo) na área.
- 1.3. A prestação dos serviços deverá ser de acordo com as especificações e com a observância das condições previstas na **Dispensa de Licitação nº 001/2023**.

CLÁUSULA II – DAS ATRIBUIÇÕES

- 2.1. Os serviços constantes do objeto serão prestados pela Contratada, por seus prepostos designados, na Sede do Município, na sede da Contratada ou onde se fizer necessário, segundo as necessidades do serviço.
- 2.2. A Contratada deverá disponibilizar profissional com formação de nível superior com bacharelado em gestão pública, e com experiência na área.

CLÁUSULA III – DAS RESPONSABILIDADES

- 3.1. A CONTRATADA será responsável pela prestação dos serviços ora contratados que a ela estarão subordinados, assumindo também a responsabilidade pelas obrigações sociais, fiscais e trabalhistas decorrentes deste Contrato Administrativo.
Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA, em hipótese alguma, poderá paralisar a prestação dos serviços, devendo imediatamente substituir eventual profissional impossibilitado de prestar o serviço, sob pena de incorrer nas sanções administrativas previstas no presente contrato.

Parágrafo Segundo: Todos os profissionais utilizados pela CONTRATADA, deverão possuir qualificação técnica e inscrição nos respectivos órgãos de classe competentes, se for o caso, sendo facultado à CONTRATANTE, exigir prova de tal condição à qualquer tempo.

CLÁUSULA IV – DA FISCALIZAÇÃO

4.1. A prestação dos serviços será fiscalizada pela Secretaria Municipal de Administração, dentro dos padrões determinados pela Lei Federal nº 14.133/21. O gestor do contrato poderá exigir e realizar todas e quaisquer verificações, obrigando-se a CONTRATADA a fornecer todos os detalhes necessários.

CLÁUSULA V – DOS PAGAMENTOS

5.1. A CONTRATANTE se compromete a pagar até o 10º (décimo) dia do mês subsequente, mediante apresentação de nota fiscal, a ser entregue até o último dia útil do mês na Secretaria Municipal da Fazenda, a importância de **R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais)** referente ao valor total mensal decorrentes dos serviços prestados.

5.2. No valor contratado deverão estar incluídas todas as despesas com impostos, taxas, contribuições fiscais e para-fiscais, leis sociais, encargos trabalhistas, previdenciários, demais serviços que possam acarretar ônus ao Município, especificados ou não no presente contrato.

5.3. As despesas com alimentação e estadia até a sede do Município dos prepostos da Contratada, designados para a execução dos serviços, caberão exclusivamente à Contratada, eventuais deslocamentos para fora da sede no interesse do município as despesas serão custeadas pelo município.

CLÁUSULA VI – DO EMPENHO DA DESPESA

6.1. As despesas resultantes da execução deste contrato serão atendidas pela dotação orçamentária própria, inicialmente pela indicada abaixo:

03.01. 33903900000 2.009 – Manutenção Serviços Secretaria Administração

CLÁUSULA VII – DO PRAZO

7.1. O presente contrato vigorará de 01 de janeiro de 2023 até 31 de dezembro de 2023 a contar da assinatura do contrato.

CLÁUSULA VIII – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá garantir a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA às seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) Multa de 10% (dez por cento), sobre o valor do contrato no caso de descumprimento de qualquer cláusula contratual;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) Responsabilização pelos prejuízos causados a CONTRATANTE, decorrentes de negligência, imperícia ou imprudência devidamente comprovada pela CONTRATANTE;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja

promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou.

CLÁUSULA IX – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

9.1. No caso de surgirem dúvidas sobre a inteligência das cláusulas do presente contrato, tais dúvidas serão resolvidas supletivamente com o auxílio da Legislação Civil, aplicável aos contratos do Direito Privado e, com o apoio do Direito Administrativo Público, no que diz respeito à obediência dos princípios que norteiam a Administração Municipal.

CLÁUSULA X – DA RESCISÃO

10.1. O presente contrato poderá ser rescindido, caso se materialize uma ou mais das hipóteses contidas na Lei Federal nº 14.133/2023. Poderá também ser rescindido por qualquer uma das partes mediante Aviso Prévio, por escrito, de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA XI – DO FORO

11.1. As dúvidas deste contrato serão dirimidas pela legislação vigente, ficando eleito o Foro da Comarca de São Valentim/RS competente para a sua solução.

E por estarem assim justos e acordados lavrou-se o presente termo em duas vias de igual teor e forma que, depois de lido e achado conforme, é assinado para que surta seus efeitos.

Entre Rios do Sul/RS, 01 de janeiro de 2023.

Irson Milani
Prefeito Municipal

Rehabilitare Serviços em Saúde Ltda
Contratado

Testemunhas

Saete Fátima Trizotto
CPF: 589.173.220-34

Rosangela Maroli dos Santos
CPF: 005.516.050-65